

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

#### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / PARA

Que fazem, o MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN,			
pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José			
Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº $87.612.917/0001-25$ , neste			
ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.			
, brasileiro, casado, doravante denominado			
MUNICÍPIO CONTRATANTE e,			
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de			
, na, inscrita no CNPJ/MF sob nº,			
neste ato representado por seu representante Sr,			
,residente e domiciliado, inscrito no			
CPF/MF sob nº , portador da cédula de identidade civil			
$n^{o}$ , doravante denominado $\boldsymbol{CONTRATADA},$ as partes acima			
qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante			
as seguintes cláusulas e condições que seguem:			

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 68/2020, Processo Licitatório nº 161/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de lixeiras com tampa basculante, conforme relação de itens em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDICÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas quantidades, datas e horário previamente agendados, juntamente com a nota fiscal.
- **3.2.** O agendamento da entrega deverá ser realizado com antecedência mínima de 01 (um) dia, com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Giovane Candito, através do telefone, (55) 3744-5050;
- **3.3.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Urbanos, sito a ERS 150, Km 7, bairro Fátima.
- **3.4.** O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior **a 30 (trinta) dias**, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.5. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Sr. Giovane Candito ou por servidor



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

devidamente designado;

- **3.6.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- **3.7.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **3.8.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- **3.9.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1081   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

# CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Giovane Candito, para 8.1. acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos produtos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

- **k**) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de l icitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do

contrato.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o

valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo

pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo

executivo

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses

previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o

direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no

todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a

CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do

contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou

prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes

consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a

lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal	
Contratante	Contratada
Testemunhas:	